



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1012A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
SAAE	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.290 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica concedida, a **PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2025**, nos termos dos arts. 21, inciso I e IV, art. 25, 26 e 27, todos da Lei Complementar nº 041, de 27 de junho de 2022, Pensão por Morte, em virtude do falecimento da servidora pública efetiva da prefeitura Municipal de Ituverava e segurada do RPPS, Sra. **BRUNA APARECIDA DA SILVA FURTADO**, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 3465/2025, e deferido pelo Prefeito Municipal em 26 de junho de 2025, ficando como beneficiária - a Filha Maria Cecília Furtado Gonzaga, RG nº 69.779.394-1-SSP/SP e CPF 164.688.386-14, conforme segue:

Beneficiário	Parentesco	Cota	Validade
Maria Cecília Furtado Gonzaga	Filha	10%	11.09.2038

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de junho de 2.025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de junho 2.025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.291 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nos termos do artigo 11, da Lei Municipal n.º 4.882, datada de 02 de abril de 2025, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 02.08.03 - Ensino Fundamental
- 12.361.1041.2.099 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

- 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 02.08.03 - Ensino Fundamental
- 12.365.1041.2.099 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

- 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Artigo 2º. Nos termos do artigo 12, da Lei Municipal

n.º 4.882, datada de 02 de abril de 2025, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal, no valor de R\$35.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02.10.02 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS, PRODUTOS E INSUMOS

- 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação previsto para a arrecadação de transferências financeiras com origem em recursos federais.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 16, da Lei Municipal 4.882, datada de 02 de abril de 2025, as alterações orçamentárias decorrentes do presente ato não serão consideradas para as finalidades previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.860/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de junho 2.025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.292 DE 01 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre o regime de adiantamento, e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica limitado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o valor referente a despesas extraordinárias e urgentes de que tratam os incisos I, II e IV do Artigo 5º da Lei nº 4.242, de 28 de abril de 2014.

Artigo 2º - As despesas de que tratam o artigo anterior deverão ser justificadas e aprovadas pelo respectivo Secretário, Chefe de Gabinete ou Procurador Geral, que será o responsável pelas informações prestadas.

Artigo 3º - Considera-se como documento hábil para a comprovação da alimentação a nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal emitido pelo estabelecimento, no CNPJ da Prefeitura Municipal de Ituverava ou dos Fundos Municipais.

Artigo 4º - Para a prestação de contas, deverá ser observado o prazo estabelecido no Artigo 8º da Lei nº 4.242, de 28 de abril de 2014.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos, os valores abaixo, como limites máximos de gastos, efetuados, por servidores municipais, quando, excepcionalmente, à serviço da administração, se ausentarem do município, de que trata o inciso III e V do Artigo 5º da Lei 4.242, de 28 de abril de 2014:

I - por refeição (almoço e jantar):



a - nas capitais e cidades metropolitanas: **até R\$ 80,00** (oitenta reais);

b - no interior: **até R\$ 50,00** (cinquenta reais).

II - lanche (café manhã ou tarde):

a - nas capitais e cidades metropolitanas: **até R\$ 30,00** (trinta reais);

b - no interior: **até R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

§ Único - As refeições descritas nos incisos I e II serão pagas até o valor máximo de duas por dia, independentemente do número de refeições;

III - hospedagem:

a - nas capitais e cidades metropolitanas: **até R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);

b - no interior: **até R\$ 210,00** (duzentos dez reais)

§ Único - a hospedagem somente será paga se autorizada pelo superior hierárquico do servidor público municipal, com a prévia cotação do setor de compras do município.

IV - combustível: um (1) litro para cada sete (7) quilômetros percorridos.

§ Único - o uso de veículo particular é ato de mera liberalidade do servidor e o combustível somente será pago se o veículo utilizado for de sua propriedade, que assumirá de forma exclusiva, toda a responsabilidade por qualquer dano causado.

Artigo 6º - Além das despesas descritas nos incisos I, II e III, do Artigo 5º, o servidor receberá, também, as despesas decorrentes de pedágios, táxis, passagens e pelo estacionamento de veículo.

Artigo 7º - Os gastos descritos nos incisos I e II, do Artigo 5º, deverão ser realizados com alimentos essenciais para uma boa alimentação, sendo proibido o gasto com gorjeta, taxa de serviço, couvert artístico, adicionais, e com alimentos considerados supérfluos.

Artigo 8º - Para a concretização do adiantamento será necessária a apresentação da solicitação com a justificativa preenchida e assinada pelo superior hierárquico, na qual constará, obrigatoriamente, data, local, horário de saída e retorno, previsto, bem como a atividade a ser realizada.

Artigo 9º - Quando da prestação de contas, sem prejuízo do estabelecido na Lei 4.242/14, deverá apresentar a prestação de conta devidamente assinado pelo servidor que realizou o adiantamento juntamente com o seu superior hierárquico, apresentando todos os comprovantes originais das despesas da viagem que conterà, obrigatoriamente, o CNPJ do emitente e remetente. No relatório deverá constar a data, o local, e horário de saída e retorno, bem como o resumo de todas as atividades realizadas e comprovações caso tenham.

Artigo 10º - Os limites estabelecidos neste decreto não se aplicam ao Prefeito, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e aos ocupantes de cargo de Secretário Municipal.

Artigo 11º - Os processos de adiantamento solicitados e liquidados até o dia 30/06/2025, deverão cumprir com todas as obrigações contidas no decreto nº 5.796/21, no qual se tornará sem efeito integralmente após liquidações de novos processos com data posterior a mencionada.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de julho de 2.025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de julho 2.025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 20.295/25

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO,

Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Nomear **LUIZ ANTÔNIO LELIS NETO**, RG. nº 49.747.742-7, para exercer o cargo de Servente, Ref. "04", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 25º lugar, no Concurso Público nº 002/2023, a partir de 30 de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de junho de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.296/25

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO,

Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Designar, **MATEUS SCAPIM CARDOSO**, RG. nº 40.322.902-9, titular do cargo de Diretor de Setor, para exercer interinamente, as funções do cargo do servidor **ADEMAR DE PAULA FREITAS JÚNIOR**, pelo período de **30.06.2025 a 14.07.2025**, sem prejuízo das funções do cargo de Diretor de Setor e com prejuízo dos vencimentos referente ao cargo em substituição.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de junho de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.297/25

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO,

Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E

Designar a servidora **MARIA LUCIA TEIXEIRA CHIBINI**, RG. nº 12.188.405-3-X, exercendo as funções do cargo em comissão de Secretário Municipal da Educação e



o senhor **FABIANO DE PAULA GALDEANO, RG. n.º 25.455.422-2**, exercendo as funções do cargo em comissão de Chefe de Gestão do Tesouro Municipal, para respectivamente exercerem as funções de Gestor do Fundo Municipal de Educação e Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação, ficando revogada a portaria n.º 20.163/2025.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de julho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de julho de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

SAAE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025.

CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA

CONTRATADO: SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA

CNPJ nº 04.233.577/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES PARA ATENDER A DEMANDA DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA, TRATADA E DE AFLUENTE E EFLUENTE SANITÁRIO, VISANDO MANTER O MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA E SEUS DISTRITOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 109.999,88

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 01/07/2025

ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR-SUPERINTENDENTE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 03e8-c432-633a-67b5-01



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 1012A, ano VI, veiculado em 01 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 01/07/2025 às 16:00:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/03e8-c432-633a-67b5-01>